



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



LEI Nº 1.778, DE 1º OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a autorização para o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGEHAB, a realizar através de chamamento público, o procedimento de seleção de empresa no ramo de Construção Civil para a elaboração de projetos e construção de unidades habitacionais, doação de terras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizado o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência de Habitação Popular – AGEHAB, a realizar através de chamamento público o procedimento de seleção de empresa no ramo de construção civil interessada na elaboração de todos os projetos obrigatórios e na construção de conjunto habitacional com aproximadamente 1.200 (mil e duzentas) unidades de moradia de interesse social, com a execução de infra-estrutura correspondente, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), por intermédio do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

Art. 2º Os projetos obrigatórios citados no Artigo 1º da presente Lei, são os seguintes: Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, Hidro-Sanitário, Galerias de Águas Pluviais e Rede Potável, Pavimentação, Arborização e Sinalização.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, instituído pela Lei Federal n. 10.188 de 12.02.2001, administrado pela Caixa Econômica Federal, uma área de terras de propriedade do Município medindo 200.460,00m², matriculada no Cartório de Registro de Imóveis local sob n. 33.350, necessária para a implantação do conjunto habitacional, que terá por denominação “RESIDENCIAL DEPUTADO FEDERAL NELSON TRAD”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.748 de 10 de julho de 2013.

Naviraí, 1º de outubro de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS

-Prefeito-

Ref.: Projeto de Lei nº 84/2013
Autor: Poder Executivo Municipal

